

**Relatório Anual da Comissão de Fiscalização**  
**Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões**

**Exercício de 2024**

**1 – Introdução**

A Comissão de Fiscalização (CF) da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), no quadro do regime estatutário enquadrando a sua atividade, e não obstante o relato essencial da sua intervenção se encontre compreendido no seu Relatório e Parecer sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, do Fundo de Garantia Automóvel (FGA) e do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), cobrindo transversalmente as atividades destas entidades no exercício de dois mil e vinte e quatro, bem como o acompanhamento e apreciação de tais atividades por parte da CF ao longo desse exercício, vem, em complemento a esse Relatório e Parecer, apresentar o Relatório anual global da ação fiscalizadora por si desenvolvida.

## 2 – Âmbito

As funções e competências da CF encontram-se previstas no regime constante dos artigos 28.º e 29.º dos Estatutos da ASF em vigor, sendo o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ASF.

Nessa conformidade, conforme disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ASF compete, *entre outras matérias*, à CF:

- Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística;
- Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, referente nos termos estatutários (al c) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos) à ASF e aos Fundos cuja gestão, como patrimónios autónomos, constitui atribuição da ASF, nos termos da al j) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos, incluindo parecer sobre os documentos de certificação legal de contas;
- Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a ASF esteja habilitada a fazê-lo;
- Participar às entidades competentes as irregularidades que detete.

Compete ainda à CF, designadamente nos termos do artigo 43.º dos Estatutos da ASF, aferir a qualidade do sistema de indicadores de desempenho, considerando que os mesmos devem estar orientados no sentido de refletir a especificidade das atribuições, o conjunto das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos por parte da ASF e Fundos por esta geridos, bem como avaliar anualmente os resultados obtidos pela ASF em função dos meios disponíveis, o que é assegurado, no essencial, através de apreciação dos Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF e dos referidos Fundos (e de algum modo complementado também, como tem sucedido e como se verificou

igualmente em 2024, nos Pareceres da CF sobre os Planos e Orçamentos da ASF e dos Fundos que lhe cabe gerir, em face da configuração e grau de especificação dos objetivos anuais por forma a que esta se encontra densificada em moldes compagináveis com a concretização eficaz de indicadores de desempenho quanto ao grau de cumprimento de tais objetivos).

A CF acompanha, também, a utilização pelo FGA e pelo FAT, como Fundos cuja gestão está estatutariamente cometida à ASF, dos recursos humanos e materiais da ASF.

### **3 – Trabalhos desenvolvidos**

#### **3.1. – Razão de Ordem**

No quadro das suas funções e competências *supra* referenciadas, a CF acompanhou a atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos durante o exercício de 2024, devendo assinalar-se que, após o exercício de 2019

- **(i)** que fora, por um lado, *o primeiro globalmente acompanhado pelos membros da CF no seu primeiro ano integral em funções,*
- **(ii)** e que, por outro lado, correspondera a *um período de transição, por força da alteração da composição do Conselho de Administração (CA) da ASF, como consequência da designação de novos membros do CA, incluindo no que respeita ao cargo de Presidente do CA, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2019 (publicada em Diário da República, 1ª série, de 23 de maio de 2019),*
- se verificou **(iii)** no decurso de 2023 o primeiro exercício integralmente assegurado pelo CA da ASF na sequência da última transição registada mediante recomposição deste órgão, com cessação de funções de um dos seus membros e designação de dois novos membros do CA, *‘ex vi’* da Resolução

do Conselho de Ministros n.º 117/B/2022 (publicada em Diário da República, 1ª série, de 25 de novembro de 2022), *refletindo pois já tal no exercício de 2023, nessa conformidade, para todos os devidos efeitos relativos à apreciação da atividade da ASF e Fundos por si geridos e com todos os corolários daí decorrentes em sede de escrutínio de legalidade financeira (acompanhado pela CF e reportado neste Relatório), a atuação do CA da ASF na sua composição integral, incluindo a intervenção destes dois novos membros do CA, no quadro da sua designação supra referenciada,*

- se registou **(iv)** no decurso de 2024 o pedido de demissão e correspondente saída de um dos membros do CA recentemente designado em 2023 (em email, de 2 de julho, a Senhora Administradora com o pelouro financeiro da ASF, Dra. Adelaide Marques Cavaleiro, transmitiu a esta CF que apresentou o seu “pedido de demissão das funções de vogal do Conselho de Administração da ASF, aguardando a todo o momento a aceitação desse pedido por parte do Sr. Ministro das Finanças, Professor Miranda Sarmento”, ao qual terá transmitido as devidas justificações para a decisão em causa), *notícia que esta CF viu com bastante preocupação, atendendo ao zelo e entusiasmo que nos últimos 19 meses o referido membro da CA usou para, com a sua equipa, “construir e desenvolver o modelo de Contabilidade de Gestão”, matéria da maior sensibilidade a que esta CF tem vindo a dar atenção, amplamente explanada em anteriores atas e documentos desta CF,*
- se verificou **(v)** no decurso de 2024 o *falecimento do Presidente da Comissão de Fiscalização, Professor Luís Silva Morais, a 14 de setembro, cuja dedicação, conhecimento, rigor e bondade aqui exaltamos, enquanto membros e colegas do referido órgão, desde outubro de 2018, com eterna saudade.*

Neste quadro, importa assinalar também que o exercício de 2024, mantendo-se um contexto de total ultrapassagem operacional das condicionantes da pandemia Covid-19, já registado em 2023, que haviam marcado exercícios anteriores, foi caracterizado por um abrandamento das tensões inflacionistas e pela descida dos níveis de taxa de juro, em conjugação com um panorama global de incerteza macro-económica relacionado com conflitos armados na Ucrânia (em continuidade com o que verificara em 2022 e 2023) e no Médio Oriente (neste caso, face aos eventos de 2023 e de 2024), mas também com novos tipos de condicionantes e riscos associados à disputa pela liderança da ordem mundial, assente na competição pelo acesso a recursos e informação de diversa ordem; condicionantes que geraram, assim, novos tipos de tensões para a estabilidade financeira, obrigando a uma monitorização particular dos balanços e indicadores de risco relevantes de acompanhamento da operação e do negócio das entidades supervisionadas por parte da ASF.

Neste contexto, a apreciação global por parte da CF da atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos, bem como o relato das atuações desenvolvidas para tal, traduzindo os aspetos nucleares ou mais centrais da atividade da CF, constam essencialmente do Relatório e Parecer desta CF sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, e dos Fundos por si geridos, a ser referenciado *infra*, **3.2**.

Sem prejuízo desses aspetos nucleares da sua atuação assim enquadrados e melhor discriminados nesse Relatório e Parecer anual da CF, impõe-se referir, quanto à atividade corrente da CF, que esta efetuou reuniões mensais, conforme previsto nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da ASF, sendo ainda recorrente, em função das matérias em causa a cada momento, a *praxis* de realização de múltiplas outras reuniões, além das reuniões mensais ordinárias, num total de dezoito reuniões da CF, tendo sido lavradas as respetivas atas que refletem integralmente o conteúdo dos seus trabalhos e relatam também todas as restantes atividades associadas da CF, envolvendo, designadamente, múltiplos pedidos de informação ao CA da ASF e às direções da ASF e Fundos, traduzidos reflexamente em múltiplas *comunicações dirigidas ao CA por parte da CF* no decurso do exercício de 2024 sobre questões transversais à atividade da ASF e Fundos – *comunicações*, que, no quadro do

que tem sido a *praxis* desta CF, pelo seu teor e metodologia, foram também assegurando de modo exaustivo e a par e passo a *transmissão ao CA das verificações e análises conduzidas pela CF*, no âmbito da sua missão estatutária de escrutinar a gestão desenvolvida pelo CA, explicitando também, a par e passo, as correspondentes questões daí emergentes (*nos termos estatutariamente contemplados na al g) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos*).

### **3.2. – Apreciação do Relatório de Atividades e Contas anuais da ASF, FGA e FAT**

**3.2.1. -** Como referido *supra*, os aspetos nucleares da atividade da CF ao longo do exercício de 2024 encontram-se devidamente recenseados e reportados no seu Relatório e Parecer sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, e dos Fundos por si geridos, respeitantes a tal exercício de 2024 (Relatório e Parecer da CF de 25 de março de 2025, para o qual aqui se remete).

De acordo com o que é exposto e mais circunstanciadamente detalhado nesse Relatório, a CF acompanhou, nos termos que lhe estão cometidos pelos Estatutos da ASF, a atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos durante esse exercício de 2024, tendo obtido informações e esclarecimentos, quer em comunicações dirigidas ao CA (como já exposto), quer em reuniões com este mantidas, quer ainda em contactos com os Diretores e todos os responsáveis, a vários níveis, pelas unidades orgânicas da ASF relevantes para o exercício das competências da CF – designadamente mediante reuniões mantidas com, apreciável regularidade, com a Diretora do Departamento Financeiro – no quadro do relacionamento corrente e continuado que em termos estatutários a CF mantém com o mesmo – e de reuniões realizadas durante 2024 com a Diretora do Departamento de Supervisão Prudencial de Empresas de Seguros, Dr<sup>a</sup> Ana Cristina Santos, com o Diretor do Departamento de Sistemas de Informação e do Departamento de Compras e Património, Dr Gil Salema, com a Diretora do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), Dr<sup>a</sup> Célia Matos, com o Diretor do Gabinete de Controlo Interno, Dr. João Sobreiro e Sousa, na sequência da reorganização havida no organograma, quer com reuniões com o auditor externo (AE – BDO & Associados, SROC, Lda.).

Foram, além disso desde logo planeadas em trabalhos da CF ocorridos em 2024 outras reuniões - e pedidos de informação associados – mas apenas para materializar já no início de 2025 (como veio a suceder), designadamente, com os Diretores do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), do Fundo de Garantia Automóvel (FGA), e do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e também com o auditor externo (AE – BDO & Associados, SROC, Lda.).

Como igualmente exposto nesse Relatório cit. (sobre os RACA de 2024), para além desses aspetos, e por se reportar a uma área nevrálgica para o exercício de funções de escrutínio da legalidade financeira por parte da CF, impôs-se destacar, num plano de desejável plena ultrapassagem de condicionantes de um passado ainda recente - *maxime* os relacionados com o Departamento Financeiro da ASF com a cessação de funções do anterior Diretor no final de maio de 2021 (o qual havia iniciado funções em junho de 2020), avocação de funções pelo vogal do CA com respetivo pelouro (à semelhança do que já ocorrera ao longo do primeiro semestre do exercício de 2020) e designação e início de funções de nova Diretora do Departamento em outubro de 2021 - o aspeto positivo, que importará consolidar, decorrente do exercício de funções desde o exercício de 2022 e tendo entrando em 2024 no seu terceiro ano de atividade, da nova titular do Departamento. Como vem sendo assinalado pelo CF no contexto acima descrito, mostrando-se a todos os títulos crucial a continuada estabilização no funcionamento deste Departamento da ASF, considerando também, entre outros aspetos, a *necessidade premente de dar plena concretização às determinações do SNC-AP em matéria de contabilidade analítica e de gestão e à absoluta necessidade de apresentação de resultados nesse domínio*, pelas razões e conforme uma vez mais inventariado e recomendado de modo sistematizado circunstanciado, em especial nos pontos 5.2. e 6.5. do Relatório da CF sobre os RACA de 2024, cit, para cujas considerações e teor aqui integralmente se remete nos seus exatos termos. Efetivamente, não deixa de constituir uma preocupação para esta CF a comunicação feita a esta CF do pedido de demissão da Dra. Adelaide Marques Cavaleiro, Vogal do CA, que exercia funções desde dezembro de 2022, concretizado em agosto de 2024, com o pelouro do Departamento Financeiro, entretanto avocado à Presidente do CA, atendendo ao empenho colocado pela referida Vogal e pelo Departamento Financeiro na construção, desenvolvimento, e implementação do modelo

de Contabilidade de Gestão em causa, e que constituiu um grande esforço e evolução positiva em relação à situação existente no início de 2024, havendo a necessidade de apresentação de resultados finais em 2025 em termos de operacionalização no novo ERP.

Noutro plano, e numa ótica de *governance* global e estruturação orgânica da ASF e Fundos que lhe compete globalmente gerir, a CF registou, ainda no Relatório cit., e de acordo com informação solicitada, e, entretanto, obtida junto do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH), que em 2024, ocorreram 25 admissões e 12 saídas de trabalhadores. Mais observou no referido Relatório, cit., que noutra vertente, vê positivamente (em sede de controlo interno através da segregação de funções), em 2024, as opções de *governance* de separação da direção das áreas orgânicas de compras e património e de sistemas de informação (a qual com naturalidade convoca uma elevada parcela das necessidades de aquisições de bens e serviços).

**3.2.2.** - Paralelamente, e como também exposto no seu Relatório e Parecer sobre os RACA de 2024, cit. a CF acompanhou a atividade desenvolvida pelo auditor externo (AE – BDO & Associados, SROC, Lda.). A esse título, acompanhou, designadamente, a atividade mantida ao longo de 2024 pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), responsável pela emissão das Certificações Legais de Contas (CLCs) da ASF, FAT e FGA, através de diversas reuniões e trocas de informação, em diferentes fases da sua intervenção, numa ótica de interação com o planeamento e operacionalização dessas fases de intervenção, seguindo e tomando em consideração o conjunto dos trabalhos de auditoria realizados por esse auditor externo (AE) - cuja calendarização foi articulada com esta CF.

Nesse quadro, a CF apreciou igualmente, com a devida atenção e profundidade adequada à materialidade das matérias em causa, no âmbito da auditoria realizada às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais, as CLCs emitidas pelo ROC, em representação do AE (BDO & Associados, SROC, Lda), incluindo documento sucinto emitido por este AE, intitulado “*Relatório de Comentários Suplementares de Auditoria*” referentes à ASF, FGA e FAT, versão *draft* e respetivos

comentários da ASF e Fundos em sede de contraditório<sup>1</sup>, no âmbito da auditoria realizada às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais de 2024, tendo entendido,

- face à globalidade da sua ação fiscalizadora durante o exercício de 2024, com os específicos fundamentos expostos no seu *supra* mencionado Relatório de 25 de março de 2025, cit. e incluindo, a esse título, todas as ponderações qualitativas e correspondentes observações e *recomendações* delineados no corpo do mesmo Relatório quanto a determinadas matérias, nomeadamente, aspetos atinentes a Indicadores de Desempenho, mas, muito em especial, relativos às questões identificadas quanto à matéria atinente à *legalidade financeira* do processo de *imputação aos Fundos geridos pela ASF dos respetivos custos de funcionamento* e à *implementação, em 2024, do modelo de contabilidade de gestão, ainda que, nesta primeira fase, abordando os gastos da ASF e suportado por um ficheiro, em formato excel, até estar implementado o módulo de contabilidade de gestão no novo ERP (“resultando de um licenciamento do software de gestão Primavera”, que substituirá o atual ERP (Minimal)), em 2025* [pontos 5.1. e 5.2. desse Relatório cit.],
- que, dentro desse condicionalismo, se vê *positivamente o facto de, em 2024, a ASF ter adotado e implementado o Modelo de Contabilidade de Gestão, nas condições acima descritas, em observância da NCP - 27 prevista no normativo contabilístico em vigor, merecendo da parte do AE uma ênfase, dada a relevância material do assunto, não pondo em causa a emissão de CLC’s sem reservas, notando, adicionalmente, esta CF que a maximização, eficiência e utilização deste instrumento de gestão só será atingido, na sua plenitude, com a operacionalização do mesmo no novo ERP (Primavera), durante o ano de 2025, sempre acatando a necessária limitação dos encargos debitados ao FGA e ao FAT a uma compensação circunscrita, na terminologia do Despacho n.º 242/2021 – SEFin, cit., do Senhor Secretário de Estado das Finanças, “apenas ao ressarcimento dos encargos efetivamente incorridos pela ASF com a administração do FGA, e do FAT, (...) não podendo incluir qualquer ganho ou benefício, direto ou indireto, relacionado com a gestão dos mesmos”,*

---

<sup>1</sup> Este documento, na sua versão definitiva, foi rececionado por esta CF em 26 de março de 2025, posteriormente à emissão pela CF do Relatório e Parecer sobre os RACA de 2024, em 25 de março de 2025.

estavam globalmente reunidas, ponderando os demais aspetos apreciados e sem prejuízo destes condicionalismos, as condições para a aprovação dos Relatórios de Atividade e Contas Anuais relativos ao exercício de dois mil e vinte e quatro, que lhe foram apresentados pelo CA, embora seja relevante o acompanhamento dos trabalhos em curso de adoção e efetiva implementação da contabilidade de gestão levados ao conhecimento desta CF, matéria que justifica devida atenção e seguimento, ou escrutínio, para todos os efeitos relevantes em vários planos de controlo financeiro, em ordem a assegurar a aplicação plena em 2025 desta *contabilidade de gestão*.

**3.2.3.** - No quadro da mesma apreciação, suportada na sua atividade fiscalizadora de 2024, a CF analisou os principais aspetos atinentes a indicadores de desempenho da ASF, como matéria que tem sido privilegiada na sua ação de escrutínio global da ASF. Nesse plano - como se expõe mais circunstanciadamente no seu Relatório e Parecer sobre os RACA de 2024, cit. - face aos elementos constantes do RACA da ASF de 2024 nesta matéria e face às suas interações com as várias unidades da ASF e Fundos por esta geridos, a CF regista globalmente em termos positivos os desenvolvimentos verificados, *maxime* em termos operacionais (i) e, numa ótica exigente de *materialidade* das bases do sistema de monitorização dos indicadores de desempenho, (ii) volta a reiterar, em continuidade com as suas análises anteriores, a existência que ainda se verifica em largo grau de apreciáveis oportunidades de melhoria, novamente em especial – como se tem vindo a destacar também em Pareceres da CF sobre os Planos de Atividades – numa vertente *a montante* de devido aprofundamento da densificação e especificação substantivas dos objetivos estratégicos (*anualizados*, na ótica da verificação de resultados das atividades de cada exercício), das correspondentes vertentes de atuação, e da explicitação das concretas atividades a realizar (preferencialmente com maior desenvolvimento de específicas datas *previsionais de início e de termo*) referentes a cada unidade orgânica, que lhe estiver concretamente afeta em termos de execução. Como a CF tem sublinhado, tal pressupõe a especificação, em sede de Planos Anuais, numa ótica de prioridades anuais de atuação – *às quais a ASF se auto-vincule dentro das modernas tendências regulatórias neste domínio* - de objetivos mais pormenorizados, que assim permitam otimizar os processos de medir com efetividade e adequada e reflexa materialidade os resultados na sua concretização, em função de particulares ações desenvolvidas em certos calendários, remetendo-se aqui a esse propósito para as considerações

expendidas sobre a especificação de objetivos anuais para o seu Parecer de agosto de 2024, cit., sobre Planos e Orçamentos).

Quanto a essa *materialidade na densificação, a montante, de objetivos e programação anual de atividades que os corporizam*, a CF, numa *perspetiva de benchmark*, e sobretudo numa *ótica proativa de colaboração para a efetiva realização de oportunidades de melhoria detetadas*, volta a remeter, entre outros aspetos, para o *benchmark* emergente de (a) autoridades supranacionais europeias (reguladoras, *maxime* na área financeira), na construção e apresentação de ‘*key performance indicators*’, bem como de (b) *modelos sistemáticos* de aferição de indicadores de desempenho, acompanhados da explicitação das respetivas métricas, que resultam, também, de análises de organizações internacionais de referência, *v.g.*, apenas a título ilustrativo, ao nível de cada eixo em que se projetam os indicadores, com a densificação de diferentes sub-parâmetros concretamente aplicáveis, assim diferenciando relativamente cada *tipo de indicador* em função das *caraterísticas também diferenciadas desses eixos*, em torno de elementos de eficácia, eficiência e qualidade. Nesse exercício de *benchmarking* e proativo e fazendo avultar a *perspetiva a montante* da necessária e adequada especificação a montante de *prioridades de atuação* a serem depois consequentemente mensuradas na sua execução pode, quanto a atividades em curso noutros reguladores e supervisores, *a título meramente ilustrativo de tal modelo e graus de especificação das prioridades, indicadores e outputs, combinando cumulativamente óticas plurianuais e anuais*, referenciar-se, *v.g.*, o *Final Single Programming Document 2025-2027 – Including Annual Working Programme*, de 19 de dezembro de 2024, da EIOPA (*European Insurance and Occupational Pensions Authority*), ou o *Work Programme 2025* da EBA (*European Banking Authority*) (EBA/Rep/2024/20), de setembro de 2024.

### **3.3. – Outros Trabalhos Efetuados**

Para além do acompanhamento global da atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos durante o exercício de 2024, nos termos referenciados na seção precedente (*supra*, **3.2.**), a CF, no

âmbito das suas funções e competências relativas à fiscalização da ASF, assegurou ainda, designadamente, as seguintes intervenções e trabalhos principais:

- Procedeu trimestral e semestralmente à análise da execução orçamental, tendo emitido os respetivos relatórios, em 30 de abril de 2024, em 29 de julho de 2024 e em 30 de outubro de 2024;

- Acompanhou, nos termos e estritamente dentro dos limites das suas competências, aspetos atinentes a vicissitudes e reorganizações internas, compreendendo também informações solicitadas pela CF sobre essas matérias;

- Emitiu Parecer sobre Proposta de alteração no orçamento de 2024 do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), para reforço da rubrica 040202 – “Transferências Correntes – Companhias de Seguros e de Fundos de Pensões”, com 12.383.804,00 euros provenientes da rubrica 090305 – “Ativos Financeiros – Administração Pública Central – Estado”, em 9 de agosto de 2024, na sequência da solicitação do Conselho de Administração da ASF (doravante ‘CA’), através da Senhora Presidente do CA, através do seu ofício com a referência SAI-CA//2024/492, datado de 30 de julho de 2024, a esta CF;

- Emitiu Parecer sobre os Planos de Atividades e Propostas de Orçamentos da ASF, FGA e FAT para 2025, em 9 de agosto de 2024, como primeira pronúncia nas exatas condições relatadas nesse Parecer e em relação às quais a CF não encontrou a título superveniente materialidade para produção de Aditamento cuja eventual necessidade então ressaltava.

Para além disso, a CF tomou conhecimento, entre várias outras informações e elementos que lhe foram disponibilizados, dos seguintes elementos:

- Relatório 1/2024 do GAI, janeiro de 2024 – *Follow up* das recomendações formuladas no Relatório de Controlo Interno – Exercício de 2022 do Auditor Externo – BDO;

- Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração da ASF;
- Regulamento da Comissão de Ética da ASF;
- Relatório Anual de Atividades de 2023 do Encarregado de Proteção de Dados (EPD);
- Criação de um Núcleo de Relato Financeiro no Departamento de Supervisão Prudencial de Empresas de Seguros (DSS), com efeitos a partir de 1 de maio de 2024;
- Criação do Gabinete de Controlo Interno com as seguintes atribuições e atividades mais relevantes: assegurar as atividades de auditoria interna, controlo e/ou monitorização de processos, funções, sistemas e riscos específicos da ASF, a que acresce o controlo das obrigações associadas ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como ao Regime de Acesso à Informação Administrativa.

A CF acompanhou ainda, transversalmente, a atividade desenvolvida pela ASF e Fundos por esta geridos, designadamente:

- a) através da leitura das atas do CA;
- b) através da solicitação de informação complementar a essas atas, quando o teor das deliberações constante das atas não permita – como sucedeu em diversos casos - apreender em toda a sua extensão as matérias em causa, e mediante a respetiva análise, impondo-se destacar a esse título (i) pedidos de informação circunstanciados sobre o estado dos trabalhos necessários à adoção e efetiva implementação da contabilidade de gestão, obrigatória *ex vi* do SNC-AP, atendendo ao diferimento temporal verificado nesse domínio; bem como (ii) diligências em ordem a apurar informação adicional relativa à alteração orçamentar acima referida;

- c) através da regular análise da informação orçamental e de informações complementares, nomeadamente associadas a execução orçamental e compreendendo análise periódica de elementos atinentes a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística, disponibilizada pelos serviços;
- d) através de reuniões com diversos departamentos e unidades funcionais da ASF e Fundos por esta geridos, no quadro de procedimentos de interação com os mesmos que a CF se tem proposto realizar com alguma regularidade em cada exercício (sendo destacadas *supra* neste Relatório algumas das principais interações no decurso de 2024);
- e) através, em particular e no quadro do núcleo das atribuições da CF, de reuniões regulares de trabalho com o DF da ASF;
- f) mediante reuniões de acompanhamento, em certas fases, dos trabalhos de campo do auditor externo (AE) e do ROC que, nesse âmbito, é responsável pela emissão da certificação legal de contas (CLC) das ASF e dos Fundos, seja mediante interação técnica com o ROC da CF, seja mediante interação com toda a CF;
- g) através da análise e obtenção da CLC emitida no quadro da auditoria externa e dos elementos e relatos técnicos que a suportem, com a qualificação verificada na alínea precedente;
- h) mediante comunicações institucionais adequadas sempre que necessário assegurar a disponibilização tempestiva das suas análises estatutárias;
- i) mediante a solicitação direta, a cada momento, dos elementos e informações considerados necessários, aos vários serviços da ASF e Fundos, no quadro das competências estatutárias previstas na al. b) do n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da ASF;

j) mediante solicitação de informações e/ou esclarecimentos ao CA, designadamente (entre outras) em matérias atinentes a programação orçamental e de planificação de atividades a finalizar já em 2025.

#### **4. – Notas Finais**

Impõe-se registar a importância fundamental das interações mantidas pela CF, no âmbito dos trabalhos anteriormente descritos, com o CA e com o conjunto das Direções da ASF e Fundos, e o espírito de cooperação institucional que se procura imprimir a essas interações em ordem ao melhor seguimento das apreciações produzidas pela CF, e com vista à melhor e mais eficiente prossecução, a cada momento, dos objetivos estatutários da ASF e dos Fundos por esta geridos, naturalmente com observância dos limites que decorrem da esfera de atribuições da CF e, noutro plano, da necessária *autonomia* da CF com as suas implicações em matéria de *governance*, incluindo no que respeita à adequada *segregação* das suas estruturas próprias de apoio bem como à gestão e controlo do seu acervo administrativo, a qual continua a não se encontrar assegurada, num quadro de apoio à CF pelo Secretariado-Geral do CA, como vem sendo reiteradamente manifestado pela CF em diversas comunicações ao CA, discordando desse enquadramento, sem qualquer sucesso até ao presente.

A título incidental regista-se a *praxis* que se generalizou e tornou recorrente por parte do CA de pronúncias por parte deste sobre os pareceres e relatórios estatutários da CF, após a emissão e apresentação dos mesmos por parte da CF, propondo-se refutar ou comentar *ex post*, com múltiplas qualificações, o teor desses documentos.

Neste contexto, a CF entende deixar expresso, em geral, o seu agradecimento no plano formal-institucional ao CA, bem como, muito em especial, pela colaboração prestada à CF por todas as áreas funcionais da ASF e dos Fundos por esta geridos, no âmbito das suas unidades de apoio - no quadro dos contactos regulares mantidos ao abrigo do regime estatuído na alínea b) do nº 3 do artigo 28.º dos

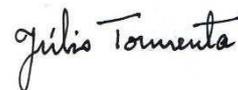


Estatutos da ASF - devendo aqui destacar-se, sobremaneira, atendendo ao núcleo das atribuições desta CF, a pronta colaboração sempre prestada pelo conjunto dos membros do DF.

**Lisboa, 29 de abril de 2025**



Maria Teresa Medeiros Garcia  
Vogal



Júlio César Nunes Tormenta  
Vogal/ROC